



23 de Dezembro de 2020

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2020 - Edição nº 341 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000
- 3
- 4
- 5
- 6 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)
- 7

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)  
Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



**ADMINISTRAÇÃO**

= LEI N.º 2647 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
= "Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA CARLOS SERGIO DELAMURA", a Rua Projetada "M", localizada no Residencial Monserrat, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2645 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"Dispõe sobre os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 2.624, de 17 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2646 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Auriflama, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Auriflama,



para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 46.440.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		CORRENTES	031	-	Ação	Legislativa.....	
				R\$			1.902.000,00
Impostos,	Taxas	e	Contribuição	121	-	Planejamento	e orçamento
R\$			8.351.000,00		R\$		243.000,00
Receita	de		Contribuição.....	122	-	Administração	Geral.....
R\$			1.405.000,00		R\$		5.387.000,00
Receita			Patrimonial.....	123	-	Administração	Financeira
R\$			238.000,00		R\$		907.000,00
Receita	de		Serviços.....	124	-	Controle	Interno.....
R\$			110.000,00		R\$		92.000,00
Transferências			Correntes.....	241	-	Assistência	ao Idoso.....
R\$			41.864.000,00		R\$		10.000,00
Outras	Receitas		Correntes.....	242	-	Assist.Port.Deficiencia....	
Deduções	p/		FUNDEB.....		R\$		84.000,00
R\$			378.000,00				
.....			R\$				
52.346.000,00	R\$ 5.956.000,00			243	-	Assistência	Cr.e Adoles...
SUB-	R\$ 46.390.000,00				R\$		370.000,00
TOTAL.....				244	-	Assistência	Comunitária..
					R\$		1.079.000,00
RECEITAS	DE		CAPITAL	272	-	Previdencia	Estatutário....
					R\$		460.000,00
Alienação	de		Bens.....	301	-	Atenção	Básica.....
R\$			50.000,00		R\$	13.115.000,00	
TOTAL.....	R\$ 50.000,00		R\$ 44.440.000,00	302	-	Assist.Hosp.e	Ambul.....
					R\$		1.784.000,00
Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:				303	-	Suporte	Prof.Terapeutico.
					R\$		78.000,00
				304	-	Vigilância	Sanitária.....
					R\$		97.000,00
1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO				334	-	Fomento	ao Trabalho.....
					R\$		123.000,00



03 - Procuradoria do Município.....	R\$ 195.000,00
04 - Depto de Administração.....	R\$ 4.026.000,00
05 - Depto de Finanças e Planejamento...	R\$ 3.795.000,00
06 - Depto de Obras e Serviços.....	R\$ 4.590.000,00
07 - Depto de Educação.....	R\$11.967.000,00
08 - Depto de Cultura, Esporte, Lazer.....	R\$ 659.000,00
09 - Depto de Assistência e Prom.Social..	R\$ 1.611.000,00
10 - Depto de Saúde e Saneamento.....	R\$15.074.000,00
11 - Depto de Agricultura e M.Ambiente..	R\$ 1.175.000,00
17 - Controladoria Interna.....	R\$ 92.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 46.440.000,00</b>

= LEI N.º 2643 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
"Altera o artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 e das Providências Correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear despesas com as ações de combate e prevenção ao Novo Coronavírus - (COVID-19), com recursos oriundo do Governo Federal e Governo Estadual."

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal nº 2.624, de 17 de junho de 2020.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~DIAS~~  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~DIAS~~  
Assessor Jurídico



Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

= LEI N.º 2643 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
“Altera o artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 e das Providências Correlatas.”

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

= LEI N.º 2643 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
“Altera o artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 e das Providências Correlatas.”

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 pssa a vigorar com a seguinte redação:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

“Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear despesas com as ações de combate e prevenção ao Novo Coronavírus - (COVID-19), com recursos oriundo do Governo Federal e Governo Estadual.”

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 2607, de 08 de abril de 2020 pssa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

“Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear despesas com as ações de combate e prevenção ao Novo Coronavírus - (COVID-19), com recursos oriundo do Governo Federal e Governo Estadual.”

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.



OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2648 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA ANNA LONGO DELAMURA", a Rua Projetada "E", localizada no Residencial Monsserrat, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
DIAS  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2651 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São

Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA ANTENOR LULIO FILHO", a Rua Projetada "B", localizada no Residencial Monsserrat, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
DIAS  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2650 01 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA EGBERTO ANTONIO FORNAZARI GALDEANO", a Rua Projetada "L", localizada no Residencial Monsserrat, neste Município de Auriflama.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal



ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES~~  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2652 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA ANNA BERGAMIN FIORI", a Rua Projetada "D", localizada no Residencial Monsserrat, neste Município de Auriflândia.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 01 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES~~  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2654 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA LUIZA FERREIRA CAIRES", a Rua Projetada "C", localizada no Residencial Monsserrat, neste Município de Auriflândia.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 18 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES~~  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2655 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado mediante esta lei, de "ZÉ MARROM", o minicampo, localizado na Rua José da Costa Moreira, Setor 34, Quadra 60, Lote 01, no mini Distrito Industrial Savério Marino Sobrinho, neste Município de Auriflândia.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque no referido minicampo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 18 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES~~  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



= LEI COMPLEMENTAR N.º 078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 =

"Dispõe sobre a suspensão excepcional das disposições do artigo 11, caput e parágrafo único; assim como dos artigos 29, §§ 1º e 2º; e 384, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2021; e dá outras providências "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara

Municipal de Auriflândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A atualização monetária dos elementos que compõem a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do valor venal imobiliário urbano e rural – VVI-U/R que compõem a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos relativos por ato oneroso intervivos - ITBI; e, das Taxas de Poder de Polícia; de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e de Serviços Públicos, de que tratam as disposições dos artigos 11, caput e parágrafo único; assim como dos artigos 29, §§ 1º e 2º; e 384, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal; ficam com seus efeitos suspensos durante o exercício de 2021.

Art. 2º Os elementos que compõem a base de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos para fins de apuração do ITU e IPTU; assim como, das Taxas de Poder de Polícia Administrativa; de Vigilância Sanitária e Epidemiológicas; e de Serviços Públicos, a vigerem no exercício de 2021, são aqueles fixados nos termos da Lei Complementar n.º 04/2005, com as alterações que lhes foram perpetradas; e atualizados nos termos do Decreto Municipal n.º 85, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º O valor do metro quadrado dos imóveis urbano por setor da Planta Genérica de Valores, e do hectare dos imóveis rural, de que trata o artigo 29, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005, que compõem a base de cálculo para fins de apuração do ITBI; a vigerem no exercício de 2021, são aqueles fixados nos termos da Lei

Complementar n.º 04/2005, com as alterações que lhes foram perpetradas; e atualizados, respectivamente, pelos Decretos Municipais n.º 83 e 84, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 18 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2653 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 =  
"Dispõe sobre denominação que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada mediante esta lei, de "RUA ERONDINA MARIA DE JESUS", a Rua Projetada "A", localizada no Residencial Monserrat, neste Município de Auriflândia.

Art. 2º. A presente denominação constará obrigatoriamente em lugar de destaque na referida via pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, 11 de dezembro de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN



Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES

Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.